Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-4456/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/75370/2011
PROTOCOLO	:	1170040
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	FRANCISCO EMANOEL ALBUQUERQUE COSTA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO 78/2011
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	ELIZANDRA PAIVA- ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO 31/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS (HORA/MÁQUINA) DE PÁ CARREGADEIRA E TRATOR DE ESTEIRA – COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E OPERADOR PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$76.000,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 1ª ETAPA. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. LEGAL E REGULAR.

Em exame a formalização do Contrato Administrativo n. 78/2011, referente à contratação pública celebrada entre o MUNICÍPIO DE BELA VISTA/MS e a Empresa ELIZANDRA PAIVA - ME, visando à contratação de serviços (hora/máquina) de pá carregadeira e trator de esteira – com fornecimento de combustível e operador para atender a Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos, no valor de R$76.000,00 (setenta e seis mil reais).

Ressalta-se, por oportuno, que consta dos autos cópia da Decisão



Singular DSG – G. PRCS n. 1126/2012, pela regularidade e legalidade do processo licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 31/2011, autuado nesta Corte de Contas sob o n. TC/MS 75364/2011.

Na análise técnica, após a notificação e o envio dos documentos que esclareceram os pontos controvertidos, a 5ª Inspetoria de Controle Externo constatou que a presente formalização encontra-se em consonância com as normas de licitações e contratações públicas.

Instado a se manifestar o Ministério Público de Contas, através de seu d. representante, opinou pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato, por estar em conformidade com a legislação pertinente. (Parecer n. 3106/2013, acostado às f. 126/127).

É o relatório.

Das razões de decidir.

Com relação à formalização do Contrato Administrativo n. 78/2011, observa-se que foi devidamente celebrado com a Empresa Elizandra Paiva - ME, credenciada no respectivo Pregão, e que se fazem presente as cláusulas necessárias, previstas no art. 55 da Lei 8.666/93, visto que estabelece com clareza os direitos e obrigações das partes, bem como as condições para sua execução.

Mediante o exposto, com fundamento no art. 13, V, art. 311, inciso II e 312, I, primeira parte do Regimento Interno TC/MS, aprovado pela RNTC/MS nº 57/2006, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I - Pela **REGULARIDADE E LEGALIDADE** da formalização do Contrato nº 78/2011**,** firmado entre o Município de Bela Vista/MS e a empresa Elizandra Paiva – ME;

II – Pela **REMESSA** dos autos à 5ª Inspetoria de Controle Externo, para acompanhar e analisar a execução, nos termos do art. 317 da



Resolução Normativa 057/2006.

É a decisão.

Publique-se.
Cumpra-se.

Campo Grande, 22 de maio de 2013.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMMGA